

LEI Nº 2.911, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.261

Autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a receber e transferir em permuta imóveis urbanos no Município de Peixe.

O Governador do Estado do Tocantins

Faça saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizado a receber em permuta os imóveis urbanos de propriedade do Município de Peixe, Estado do Tocantins, localizados no Setor Sul, quadra 21, com área total de 2.025m², matrícula sob nº 7079, com áreas individualizadas, limites e confrontações abaixo descritos:

- I - lote 1, com área de 450,00m², sendo 15,00m de frente limitando com a Avenida Napoleão de Queiroz; 15,00m de fundo limitando com o lote 15; 30,00m do lado direito limitando com o lote 2; 30,00m do lado esquerdo limitando com o lote 16;
- II - lote 2, com área de 450,00m², sendo 15,00m de frente limitando com a Avenida Napoleão de Queiroz; 15,00m de fundo limitando com o lote 15; 30,00m do lado direito limitando com o lote 3; 30,00m do lado esquerdo limitando com o lote 1;
- III - lote 15, com área de 675,00m², sendo 15,00m de frente limitando com a Rua 13; 15,00m de fundo limitando com o lote 6; 45,00m do lado direito limitando com os lotes 2, 1 e 16; 45,00m do lado esquerdo limitando com o lote 14;
- IV - lote 16, com área de 450,00m², sendo 15,00m de frente limitando com a Avenida Napoleão de Queiroz; 15,00m de fundo limitando com o lote 15; 30,00m do lado direito limitando com o lote 1; 30,00m do lado esquerdo limitando com a Rua 13.

Art. 2º Fica o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizado a transferir ao Município de Peixe, em contraprestação pela permuta de que trata o art. 1º desta Lei, o imóvel urbano de propriedade do Tribunal de Justiça, com acessões e benfeitorias, localizado no Setor Central, lote 9 da quadra 2, com área de 913, 00 m², matrícula sob nº 6984, com os seguintes limites e confrontações:

“frente 23,00m confrontando com a Avenida Pedro Ludovico; 21,00m de fundo confrontando com o lote 10; lateral direita 43,00m confrontando com a Rua Zuleide Lira Pereira; lateral esquerda 41,00m confrontando com o lote 8”.

Art. 3º Os imóveis recebidos em permuta pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins são destinados à construção do prédio do Fórum da Comarca de Peixe.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO

Governador do Estado